

DEFESA ADMINISTRATIVA E REQUERIMENTO DE RECONHECIMENTO E PAGAMENTO DE VALORES PENDENTES

Interessada: ABR SERVICE LTDA

Processo: 23854.007027/2024-63

Contratos: nº 04/2025 e nº 05/2025

Objeto: Elaboração de projetos executivos e execução das obras da Casa do Estudante Universitário I e II (CEU I e II)

Destinatário: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ – UFJ

Órgãos envolvidos: SEINFRA / DAC / PROAD / PF-UFJ

I – DOS FATOS

A empresa **ABR SERVICE LTDA** celebrou com a **Universidade Federal de Jataí** os Contratos nº 04/2025 e 05/2025, para **elaboração dos projetos executivos de engenharia e execução das obras das Casas do Estudante I e II**, em regime **semi-integrado**.

Durante a execução contratual, foram **executados e atestados** diversos serviços, entre eles:

- **Terraplanagem e movimentação de terra**, executadas por empresa terceirizada (Jataí Escavações), com autorização operacional e acompanhamento da fiscalização;
- **Construção de barracões, fechamento e infraestrutura básica da obra;**
- **Serviços elétricos, hidráulicos e sanitários;**
- **Elaboração e entrega dos projetos técnicos complementares**, como **combate a incêndio e pânico, água fria, água quente e esgoto sanitário**, todos **entregues e aprovados** junto ao Corpo de Bombeiros e atestados pela fiscalização (Despacho 0488748, SEI)

Apesar disso, **os pagamentos devidos não foram integralmente realizados**, inclusive quanto aos serviços de **terraplanagem e projetos complementares já entregues**, resultando em prejuízo material à contratada e às empresas subcontratadas.

II – DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E DA BOA-FÉ DA CONTRATADA

A ABR Service, em estrita observância às necessidades técnicas da obra, **subcontratou parcialmente serviços acessórios**, nos termos da **Cláusula Quarta** dos contratos, para reforçar sua capacidade técnica.

Assim:

- A empresa **G5 Arquitetura e Engenharia** elaborou projetos complementares;
- A empresa **Jataí Escavações** executou parte da terraplanagem.

Ambas atuaram sob **supervisão e conhecimento da fiscalização da UFJ**, que **aceitou, avaliou e atestou** os serviços entregues, sem impugnação.

A **Nota 00023/2025 da AGU** reconhece expressamente que, embora não conste autorização formal de subcontratação, a UFJ é “**terceira de boa-fé que pagou à ABR SERVICE LTDA para obter os projetos e o direito de usá-los**”, e que eventuais vícios de subcontratação “**não podem prejudicar o interesse público na continuidade da obra**”

Doc. 03

Portanto, ainda que não haja autorização expressa, houve **anuência tácita e material**, evidenciada pela aceitação, uso e pagamento parcial dos serviços produzidos pelas subcontratadas.

III – DA EXECUÇÃO EFETIVA E DAS PENDÊNCIAS DE PAGAMENTO

A fiscalização reconheceu, no Despacho 0488748, que foram realizados **pagamentos parciais** à ABR relativos aos projetos entregues (combate a incêndio, hidráulica e esgoto). Ainda assim, procedeu à **glosa integral** de outros valores sob o argumento de “revogação de direito de uso” por parte da G5.

Essa glosa é indevida porque:

- O **inadimplemento da ABR com a G5** decorreu **diretamente da retenção indevida de valores pela UFJ**;
- A própria AGU, na Nota 00023/2025, reafirma que o **direito de uso dos projetos pertence à UFJ** e que o conflito entre ABR e G5 **não afeta a validade do contrato principal**;
- Os projetos foram **entregues, recebidos e utilizados** pela Universidade, gerando direito líquido ao pagamento.

Da mesma forma, os **serviços de terraplanagem, fechamento e instalações** foram executados em sua totalidade e **aguardam apenas a quitação**.

IV – DO PROJETO ARQUITETÔNICO E DA APROVAÇÃO PERANTE ÓRGÃOS MUNICIPAIS

O **projeto arquitetônico** não foi aprovado nas instâncias municipais **por motivos alheios à vontade da contratada**.

Desde o início, a ABR Service **solicitou reiteradamente à SEINFRA/UFJ as assinaturas e documentos necessários** para tramitação do projeto, sem obter retorno.

Assim, a não aprovação não pode ser imputada à contratada, pois:

- A **aprovação depende de atos privativos da Administração Pública**, como assinatura e validação por servidores competentes;
- A contratada **não tem legitimidade institucional** para protocolar tais documentos em nome da Universidade;
- Há registros de comunicações e e-mails comprovando as solicitações reiteradas feitas pela ABR.

Portanto, a alegação de “não conclusão” do projeto de arquitetura **é indevida**, uma vez que a contratada entregou o material técnico completo e apenas aguardava a tramitação administrativa interna da UFJ.

V – DA RESPOSTA AO OFÍCIO Nº 194/2025/DAC/UFJ

Em atendimento ao referido Ofício, a ABR Service LTDA informa e comprova:

a) Medidas adotadas para garantir o uso e a titularidade dos projetos

- A contratada mantém **integral responsabilidade técnica e jurídica** pelos projetos entregues;
- Compromete-se a **regularizar e confirmar junto ao CREA** a manutenção das ARTs emitidas pela G5, desde que a UFJ **libere os valores retidos**, permitindo o repasse devido à subcontratada;
- Ratifica a **cessão plena de direito de uso dos projetos à UFJ**, nos termos do contrato principal e da Nota 00023/2025 da AGU.

b) Sobre o não pagamento dos projetos arquitetônicos e estruturais

- Tais projetos foram **elaborados e entregues** em versão técnica;
- A ausência de aprovação municipal decorreu de **omissão da SEINFRA**, não configurando inadimplemento da contratada;
- Deste modo, há **direito ao pagamento proporcional** ao estágio de execução, conforme o princípio do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

c) Sobre as subcontratações (G5 Arquitetura e Jataí Escavações)

- Ambas **prestaram serviços acessórios**, com **ciência e acompanhamento da fiscalização**;
- Não houve qualquer tentativa de ocultar a subcontratação;
- A UFJ **beneficiou-se diretamente** dos serviços prestados, reconhecidos como válidos nos relatórios e medições.

Logo, **não cabe penalização à ABR Service** por ausência de formalização administrativa de subcontratação que, de fato, foi **aceita e atestada pela própria Administração**.

VI – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

1. **Princípio da Boa-Fé Contratual (art. 5º, LV, CF e art. 422, CC)** – A contratada agiu com transparência, executou os serviços e comunicou formalmente todas as etapas.
2. **Vedação ao Enriquecimento sem Causa (art. 884, CC)** – A UFJ usufruiu dos serviços técnicos e projetos, não podendo negar a remuneração correspondente.
3. **Art. 141, Lei 14.133/2021** – Garante o reequilíbrio e o pagamento por serviços executados e comprovados.

4. **Art. 65, §6º, Lei 14.133/2021** – Prevê que a rescisão não afasta o dever de indenizar pelos serviços realizados e aceitos.
 5. **Nota 00023/2025/AGU** – Reconhece expressamente o direito de uso dos projetos pela UFJ e a boa-fé da contratada.
-

VII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O **reconhecimento da boa-fé e da execução integral ou parcial dos serviços contratados**;
2. A **reversão das glosas** determinadas nos despachos internos e no Despacho Decisório 13;
3. O **pagamento imediato dos valores pendentes**, referentes a:
 - terraplanagem,
 - barracões e fechamento de obra,
 - instalações elétricas e hidráulicas,
 - projetos técnicos complementares;
4. O **reconhecimento formal de que a aprovação dos projetos arquitetônicos dependia de atos da SEINFRA/UFJ**, não constituindo inadimplemento da contratada;
5. Que seja **homologada a cessão plena de direitos de uso dos projetos** à UFJ, com a devida regularização das ARTs após liberação dos pagamentos;
6. Que seja garantido à ABR Service o **pagamento proporcional aos serviços já executados e atestados**, conforme art. 141 da Lei 14.133/2021;
7. Que eventuais sanções anunciadas no Ofício 194/2025 sejam **suspensas**, até análise definitiva desta defesa e comprovação de boa-fé.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ubatuba 12/11/2025

ABR SERVICE LTDA

Assinatura: _____